

CONTRATO DE PATROCÍNIO CORPORATIVO DE EVENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

GAFFFF FESTIVAL LTDA., com sede na Calçada das Avenças, nº 15, Sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06453-031, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 56.687.118/0001-94, neste ato representada por Sr. Luiz Felipe Pires Nastari, denominada simplesmente **"GAFFFF FESTIVAL"**;

AGROLONAS INDUSTRIAL LTDA, com sede na avenida perimetral sudeste, nº 11875 - CEP: 78896-052, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.158.333/0001-32, neste ato, denominada simplesmente **"PATROCINADORA"**.

GAFFFF FESTIVAL e **PATROCINADORA**, neste ato, serão denominadas isoladamente como "Parte", ou em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO:

- i) A **GAFFFF FESTIVAL** é uma sociedade que tem por objeto a organização do evento denominado **"GAFFFF – GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL SORRISO-MT"**
- ii) Que a **PATROCINADORA** tem interesse na aquisição de uma cota de patrocínio para que sua marca, dísticos e/ou logotipos e produtos, sejam divulgados e exibidos pela **GAFFFF FESTIVAL** na forma acordada neste instrumento em peças de merchandising, e veiculações em toda publicidade utilizada para divulgar o evento ora contratado;

Têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Corporativo ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, às quais as Partes se obrigam e outorgam entre si, a saber:

1. OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento a **GAFFFF FESTIVAL** concede à **PATROCINADORA** o direito de patrocinar o evento **"GAFFFF SORRISO"** a ser realizado entre os dias 23 e 26 de julho de 2026 no Centro de Eventos de Sorriso no Parque tecnológico Luiz Giroletti, Rodovia MT242, Anel Viário - Zona Rural, Sorriso/MT., neste Contrato denominado "Evento".

1.2. Em face da aquisição da cota de patrocínio, a **GAFFFF FESTIVAL** se obriga com relação à marca, conteúdo, mídia, convites e feira, conforme tipo de cota adquirida, descritos no Anexo I, denominado apenas "Anexo", parte integrante e indissolúvel deste Contrato.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total a ser pago pela **PATROCINADORA**, já acrescida dos tributos incidentes, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme detalhes abaixo:

Valor total	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 4 parcelas conforme segue abaixo:
Condição de Pagamento	1ª Parcela de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser liquidada em 15/08/2026. 2ª Parcela de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser liquidada em 15/09/2026. 3ª Parcela de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser liquidada em 15/10/2026. 5ª Parcela de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser liquidada em 15/11/2026.
Meio de Pagamento	Banco: XP Empresas (348) Agência: 0001 Conta Corrente: 1933246-0 Beneficiário: GAFFFF FESTIVAL LTDA
Código de serviço	12.08 (prefeitura de Barueri)

2.1.1. Resta convencionado entre as partes que o pagamento previsto nesta cláusula se encontra condicionado à integral observância das disposições contidas no presente instrumento, bem como à assinatura deste Contrato pelo seu representante legal, em, no mínimo, 7 (sete) dias úteis anteriores à data do vencimento da primeira parcela.

2.1.2. O valor do patrocínio previsto no presente instrumento inclui todos os eventos descritos no Anexo, bem como quaisquer espécies de despesas correlatas à execução do objeto contratado, inclusive, mas não se limitando, àquelas concernentes aos tributos e contribuições incidentes.

2.2. É de responsabilidade da **GAFFFF FESTIVAL** o pagamento de todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os valores ora contratados e, eventuais modificações para mais ou para menos nas alíquotas dos impostos devidos ou criação, eliminação ou substituição de tributos que venham afetar o valor acima, não serão repassados à **PATROCINADORA**.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio ora contratado confere à **PATROCINADORA** os direitos de presença da sua marca na

divulgação do Evento através da mídia eletrônica e impressa, bem como no local de sua apresentação, conforme descrito no Anexo.

3.2. A **GAFFFF FESTIVAL**, desde já, se obriga a realizar todos os eventos de marketing e merchandising de divulgação de nome e marca, a partir da disponibilização de artes, vídeos, materiais, banners, logotipos pela **PATROCINADORA**, se responsabilizando exclusivamente por todas as providências a eles relativas, e por qualquer dano ou prejuízo de ordem material com relação à divulgação e ao Evento como um todo, isentando a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade.

3.3. A **GAFFFF FESTIVAL** declara estar técnica e legalmente habilitada para organizar e desenvolver os trabalhos relacionados ao Evento, devendo eximir a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade quanto aos referidos trabalhos perante as entidades reguladoras, órgãos de classe ou públicas.

3.4. Quando demandada a **PATROCINADORA** por motivo relacionado ao Evento, deverá informar imediatamente a **GAFFFF FESTIVAL**, para que esta possa tomar as providências necessárias para substituir a **PATROCINADORA** na demanda.

3.4.1. Em caso de impossibilidade de substituição, deverá a **GAFFFF FESTIVAL** reembolsar a **PATROCINADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta dias), todos os custos, gastos e despesas que vier a ter em razão da demanda, o qual inclui, mas não se limita, a custos judiciais, honorários advocatícios entre outros.

4. DESISTÊNCIA, NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO E RESCISÃO

4.1. Na hipótese de desistência do presente contrato por parte da **PATROCINADORA**, esta permanecerá integralmente sujeita a todas as cláusulas e condições ora pactuadas, não se eximindo de quaisquer obrigações assumidas. Em decorrência da desistência, a **PATROCINADORA** perderá, em favor da **PATROCINADA**, todos os valores até então pagos, sem direito a reembolso, bem como permanecerá obrigada ao pagamento integral das parcelas vincendas, nas datas e condições originalmente ajustadas. Os valores retidos e a serem pagos terão natureza compensatória, destinando-se à reparação dos prejuízos causados à **PATROCINADA** em razão da desistência.

4.2. Caso o Evento seja cancelado ou prorrogado pela **PATROCINADA**, e a **PATROCINADORA** manifeste, formalmente, ausência de interesse em participar na nova data, o **GAFFFF FESTIVAL** restituirá integralmente os valores recebidos à título de adiantamento, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a referida comunicação.

4.3. Se o Evento não se realizar, no todo ou em parte, por motivo de força maior, caso fortuito ou

qualquer circunstância alheia ao controle das Partes, devidamente comprovada, caberá o **GAFFFF FESTIVAL** restituir os valores recebidos, deduzidos o tributos e as despesas comprovadamente incorridas na preparação do Evento e os tributos já recolhidos, proporcionais à contratação da **PATROCINADORA**.

4.4. Constituem motivos justos para rescisão contratual por qualquer das Partes, sem que a outra Parte possa pleitear indenização:

- (i) violação de dispositivo legal ou descumprimento das disposições deste Contrato, não sanados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio de notificação nesse sentido pela Parte inocente;
- (ii) ajuizamento de ação judicial ou administrativa que afete diretamente direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;
- (iii) requerimento ou a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e
- (iv) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução normal deste Contrato, total ou parcialmente, por período superior a 30 (trinta) dias.

4.5. Em caso de rescisão com base no item "i" acima, a Parte infratora responderá pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

4.6. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará nem limitará direitos ou obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa, devam subsistir após sua rescisão ou término.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações da **GAFFFF FESTIVAL LTDA**:

- (i) Notificar a **PATROCINADORA** imediatamente acerca de eventuais alterações no local e nas datas de realização, bem como postergações ou cancelamento do Evento;
- (ii) Arcar exclusivamente com todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas necessárias à realização do Evento; e
- (iii) Cumprir com todas as normas e exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do Evento.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações da **PATROCINADORA**:

- (i) Efetuar os pagamentos devidos à **GAFFFF FESTIVAL LTDA**, nos termos da cláusula 2;

- (ii) Responsabilizar-se pela organização e limpeza interna do seu estande, bem como pela guarda de todos os produtos e/ou materiais expostos e/ou utilizados;
- (iii) Somente expor no seu estande produtos e/ou equipamentos lícitos e/ou que estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes;
- (iv) Cumprir todos os aspectos legais relativos à apresentação e divulgação de seus produtos e/ou equipamentos; e
- (v) Orientar a **GAFFFF FESTIVAL LTDA** sobre o uso adequado de sua marca no Evento.
- (vi) A existência de débito impedirá a **PATROCINADORA** de ocupar o espaço e proceder com suas ações e contrapartidas de publicidade da respectiva cota, independentemente de qualquer formalidade por parte do **GAFFFF FESTIVAL LTDA**, que fica, desde já, autorizada a permitir o uso do respectivo espaço para quem desejar, aplicando-se essa disposição também para a hipótese de desistirmos deste contrato.
- (vii) Seguir com todas as regras descritas no Manual do Expositor do evento.
- (viii) Recolhimento de taxas obrigatórias do evento como energia elétrica, segurança, limpeza, taxa de fiscalização de estabelecimento junto à Prefeitura local.
- (ix) É vedado qualquer vinculação de marca, nome, serviços e produtos da **PATROCINADORA** aos ARTISTAS, influenciadores e demais contratados para o evento, se responsabilizando independentemente da natureza, por todos os prejuízos causados aos envolvidos e ao EVENTO no caso de descumprimento.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, constituem obrigações de ambas as Partes:

- (i) Adotar todas as medidas necessárias para manter a mais restrita confidencialidade sobre as informações estratégicas, comerciais, mercadológicas e quaisquer outras que venham a obter em razão deste Contrato, por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- (ii) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais relativas a seus respectivos empregados, prepostos ou subcontratados;
- (iii) Observar e praticar padrões de responsabilidade socioambiental aplicáveis a si, seus prepostos, administradores e terceiros que venham a contratar;
- (iv) Abster-se de utilizar trabalho ilegal, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como de subcontratar terceiros que utilizem esse tipo de mão de obra; e
- (v) Não adotar práticas discriminatórias ou limitativas ao acesso e à manutenção da relação de trabalho, tais como, mas não se limitando a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

6.1. Este Contrato não outorga à **GAFFFF FESTIVAL** qualquer direito de propriedade ou titularidade

sobre os Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **PATROCINADORA**, especialmente às marcas e nome da **PATROCINADORA**.

6.2. A **PATROCINADORA** conferirá à **GAFFFF FESTIVAL** uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties, para a utilização do nome e logotipo de sua marca, conforme exatas características da forma original, exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Para tanto, a **GAFFFF FESTIVAL** deverá solicitar à área de Marketing da **PATROCINADORA**, os devidos detalhes da forma original da marca e logotipo, antes de sua utilização ou divulgação.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846/13, bem como abster-se de praticar quaisquer das condutas ilícitas estabelecidas nessas normas, tais como, mas não limitadas a:

- i) utilizar recursos para contribuições, doações ou despesas de agenciamento ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- ii) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- iii) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e
- iv) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

7.2. Para cumprimento das medidas acima, as Partes deverão:

- i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que vierem a se relacionar com a outra Parte;
- iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, para a outra Parte; e
- iv) comunicar imediatamente à outra Parte a ciência de qualquer ato ou fato que viole as referidas normas.

7.3. Cada Parte assumirá todos os ônus e consequências decorrentes da eventual prática de atos ilegais, inclusive o ressarcimento de danos suportados pela outra Parte decorrentes do descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula e da legislação anticorrupção.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais relacionados à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com as finalidades a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD").

8.2. Dados pessoais, por força da Lei e deste Contrato, são todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados, identifiquem ou permitam que uma pessoa natural seja identificada, incluindo dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da LGPD, dados pessoais não públicos, ou informações financeiras, tais como dívidas, números de cartão de crédito, extratos, saldos, números de contas bancárias, entre outras relacionadas.

8.3. As Partes garantem que envidarão os esforços necessários para que seus funcionários, representantes, contratados ou outros que tratarem dados pessoais em seu nome, em razão das finalidades deste Contrato, cumpram essa cláusula.

8.4. As Partes deverão realizar o tratamento e utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência desse Contrato única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato ou na forma prevista e autorizada pela legislação vigente.

8.5. As Partes garantirão a existência de uma ou mais bases legais autorizadoras para o tratamento de dados realizado em decorrência deste contrato, inclusive procedendo com a coleta de consentimento, quando cabível.

8.6. Quando necessário, as Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para apoiar-se mutuamente nas solicitações realizadas por titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso haja relação com o presente Contrato.

8.7. As Partes garantem que aplicarão, devidamente alinhadas com as melhores práticas de mercado, de acordo com sua estrutura e tratamento realizado, as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais tratados, nos termos deste Contrato.

8.8. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança da

informação e governança em privacidade, adequado para a sua estrutura e riscos operacionais, seguindo os preceitos da LGPD e a garantia de controles mínimos de segurança incluindo, mas não limitado a firewall, antivírus, controle de acesso físico e lógico, uso de outros controles como criptografia, monitoramento e outros.

8.9. As Partes declaram possuir um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais. Entende-se como incidente, qualquer perda, deleção, alteração ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

8.9.1 Caso ocorra um incidente de segurança, a Parte deverá enviar notificação à outra Parte, quando o incidente envolver dados pessoais no âmbito deste Contrato, que deverá conter no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados e, se possível, a relação destes; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

8.10. Cada Parte será responsável por Incidentes de Segurança que envolvam dados pessoais, causados em razão de sua conduta única e exclusiva, e deverá se responsabilizar por adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e qualquer outro prejuízo advindo de tal incidente.

8.11. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, e demais requisitos previstos na Lei ou conforme orientações específicas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Informações confidenciais são aquelas definidas como, ou, minimamente entendidas como confidenciais, tais como modelos de negócio, termos e condições desse Contrato, informações sobre preços e outras semelhantes, ainda que não apontadas diretamente como confidenciais.

9.1.1. Não são confidenciais as informações que já estavam em posse, sejam desenvolvidas independentemente pela Parte que recebeu, sejam disponibilizadas por terceiro ou tornadas públicas, desde que devidamente comprovado.

9.2. As Partes se comprometem a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informações

e outros dados compartilhados em razão do presente Contrato, bem como se comprometem a enviar seus melhores esforços e medidas de segurança, a fim de minimizar os riscos de divulgação de informações e dados confidenciais.

9.3. As Partes manterão confidenciais as informações e estratégias comerciais a que tiverem acesso em decorrência desse Contrato.

9.3.1. Caso uma das Partes queira divulgar documentos, informações ou dados confidenciais em razão deste Contrato, deverá obter autorização prévia, e por escrito da outra Parte, antes da divulgação.

9.4. Cada parte irá restringir o acesso a informações confidenciais da outra parte aos seus funcionários, agentes e representantes com a necessidade de saber tais informações, e terá um acordo escrito com essas pessoas, que deve oferecer o mesmo nível de proteção estabelecido neste documento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.4. Não é criado por força deste Contrato qualquer vínculo trabalhista ou associativo entre as Partes, permanecendo cada uma das Partes única e exclusivamente responsável por seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados.

5.5. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas sempre por escrito para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

5.6. As Partes acordam que quaisquer alterações ao presente Contrato somente terão eficácia se realizadas através de termo aditivo devidamente formalizado e assinado por seus representantes legais.

5.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou descumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão seus demais direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não alterarão as condições estipuladas neste Contrato e, tampouco, constituirão novação ou renúncia de direitos a qualquer título.

5.8. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.

5.9. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes.

5.10. As Partes não serão responsabilizadas por descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil.

5.11. Este Contrato, incluindo os seus anexos, constitui o acordo integral entre as Partes no que tange o objeto contratado, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.

5.12. A **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, ceder ou transferir a sua posição contratual, parcial ou integralmente, assim como os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da **GAFFFF FESTIVAL LTDA**. Por sua vez, a **GAFFFF FESTIVAL LTDA** poderá, a seu exclusivo critério, transferir, no todo ou em parte, as contrapartidas definidas nesse instrumento para outras pessoas jurídicas do seu grupo econômico, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia por escrito à **CONTRATANTE**.

5.13. As Partes garantem que: (i) estão investidas de todos os poderes e autoridades para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas; e (ii) a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

5.14. As Partes e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign (<https://www.clicksign.com/>) ou outra plataforma similar, observando o disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. As assinaturas eletrônicas realizadas por meio dessas plataformas serão consideradas válidas, eficazes, vinculantes e plenamente executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Para todos os fins legais, a assinatura eletrônica ou digital aposta neste instrumento terá a mesma validade jurídica de um documento físico com firma reconhecida em cartório, inclusive quando realizada por meio de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, como e-CPF, e-CNPJ ou NF-e.

5.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. "

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1.1. O presente instrumento permanecerá válido pelo prazo da realização do evento.

6.1.2. A **PATROCINADORA** terá preferência para renovação – mantendo a mesma localização ou, caso não seja possível, em área próxima e dependendo do local e da planta da nova edição do evento – desde que manifeste interesse e formalize a renovação em até 30 (trinta) dias após o término da edição vigente do evento. Após esta data a **PATROCINADA** poderá comercializar para outra **PATROCINADORA**.

Estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

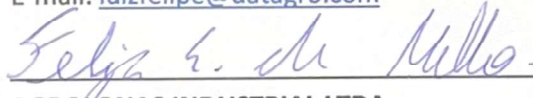
São Paulo, 20 de julho de 2026.

GAFFFF FESTIVAL LTDA.

Nome: Luiz Felipe Pires Nastari

CPF/MF: nº 365.664.968-58

E-mail: luizfelipe@datagro.com



AGROLONAS INDUSTRIAL LTDA

Nome: Felipe Eduardo de Mello

CPF/MF: nº 058.414.181-57

E-mail: agrolonaslonasemgeral@gmail.com

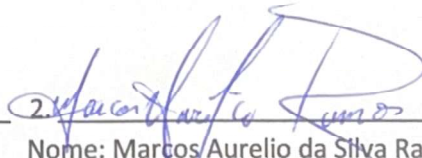
Testemunhas:

1. _____

Nome: Roris de Souza

CPF/MF: nº 212.789.528-29

E-mail: cobranca@datagro.com



Nome: Marcos Aurelio da Silva Ramos

CPF/MF: nº082.104.653-50

E-mail: aureliorms@icloud.com

ANEXO I

Entregas Institucionais

- MONTAGEM DE ESTANDE INCLUSA
- 4 CREDENCIAIS PARA ACESSO EM TODOS OS DIAS DO FÓRUM
- Estande de 12 m² na tenda de exposição

Entregas de Marca

- DIREITO DE CAPTAR E PRODUZIR CONTEÚDOS EDITORIAIS DURANTE O FESTIVAL
- OPORTUNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES OU MATERIAL PROMOCIONAL PARA OS PARTICIPANTES*

Contr. Patr. GAFFFF Sorriso - Agrolonas - 22Jul26.pdf

Documento número #5e88ba7b-5cfe-4bcc-885e-3af44f92d7bd

Hash do documento original (SHA256): 2fe92eae826f62aafc92af17a120adf9dd4a07d32af5d5e59b587a588a1246c2

Assinaturas**Roris de Souza**

CPF: 212.789.528-29

Assinou como testemunha em 22 jul 2026 às 15:22:40

**Luiz Felipe Pires Nastari**

CPF: 365.664.968-58

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 23:05:13

Log

22 jul 2026, 15:17:39	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 criou este documento número 5e88ba7b-5cfe-4bcc-885e-3af44f92d7bd. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2026 (13:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jul 2026, 15:18:37	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: cobranca@datagro.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roris de Souza e CPF 212.789.528-29.
22 jul 2026, 15:18:37	Operador com email cobranca@datagro.com na Conta 09d6160b-10ee-44f6-a19d-430a5d2e3f20 adicionou à Lista de Assinatura: luizfelipe@datagro.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe Pires Nastari e CPF 365.664.968-58.
22 jul 2026, 15:22:40	Roris de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cobranca@datagro.com. CPF informado: 212.789.528-29. IP: 177.94.230.252. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 23:05:13	Luiz Felipe Pires Nastari assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizfelipe@datagro.com. CPF informado: 365.664.968-58. IP: 168.181.5.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.68129136762243 e longitude -55.76583385818049. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

22 jul 2026, 23:05:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e88ba7b-5cfe-4bcc-885e-3af44f92d7bd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e88ba7b-5cfe-4bcc-885e-3af44f92d7bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.